

# Resumo Executivo - [PL nº 6543 de 2016](#)

**Autor:** Nilto Tatto (PT/SP)

**Apresentação:** 23/11/2016

**Ementa:** Modifica os Artigos 3º, 11, e 14, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</b>	Parecer do Relator, Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT-PB), pela aprovação. <a href="#">Inteiro teor</a>	Contrária ao parecer do relator
<b>Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)</b>	-	-
<b>Comissão de Finanças e Tributação (CFT)</b>	-	-
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	-	-

## Principais pontos

- Altera a Lei nº 9.393, de 1996 (que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural - ITR) para:
  - Isentar os assentamentos de reforma agrária do Imposto;
  - Beneficiar todo imóvel rural que cumpra sua função social;
  - Duplicar a cobrança dos imóveis rurais com área acima de 15 módulos fiscais caso não atinjam mais de 50% de grau de utilização da terra por dois anos consecutivos;
  - Extinguir automaticamente o caráter declaratório do tributo caso não haja conformidade do preço declarado da terra para fins do ITR.

## Justificativa

- O principal objetivo do ITR é desestimular a manutenção de propriedades agrárias improdutivas, que não cumpram a sua função social, e, atualmente, já há previsão legal para tanto.
- Segundo estipula a tabela de alíquotas no art. 11 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, quanto menor o Grau de Utilização da Terra e maior a área do imóvel rural, maior a alíquota a

- ser aplicada sobre o Valor da Terra Nua Tributável - VTNT (maior valor a ser pago do ITR).
- Acreditamos que a maneira como a lei está estruturada e a previsão de alíquotas crescentes em caso de propriedades improdutivas já é o suficiente para inibir a manutenção das grandes propriedades improdutivas no Brasil.
  - Outra questão a ser analisada é a previsão de isenção de imposto para todas as propriedades produtivas, o que será de difícil aplicabilidade em função do ITR ser um imposto essencialmente declaratório, além da extensão do País e da fragilidade do Estado para fiscalizar.
  - A proposição, embora bastante bem-intencionada, não se presta para os fins que pretende, dessa forma, não deve prosperar.